

RESOLUÇÃO Nº 187 DE 09 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre o regime de votação para as eleições diretas do Corecon-MG e fixa as instruções gerais para a realização das Eleições de Delegado-Eleitor Efetivo e Suplente; para renovação do segundo terço dos cargos de Conselheiros Regionais e consulta para Presidente e Vice-Presidente, além de dar outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 10ª REGIÃO – MG, usando de suas atribuições legais, constantes da Lei nº 1.411/51, Decreto nº 31.794 de 17 de novembro de 1952 e Regimento Interno, art.24, I; e

CONSIDERANDO a necessidade de definir instruções sobre o processo eleitoral direto, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 6.537, de 19.06.78, Lei nº 1.411/51, Decreto nº 31.794/52 e de acordo com as Resoluções nº 1.981/2017 e nº 2.161/2024 do COFECON;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Resolução nº 1.981/2017, e demais orientações postas pelos COFECON para a correta prática administrativa durante o procedimento eleitoral no ano de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o regime de votação eletrônica para a eleição direta para os cargos de Delegado-Eleitor efetivo e Delegado-Eleitor suplente junto ao COFECON e renovação do segundo terço dos Conselheiros Regionais e seus respectivos suplentes, na forma das instruções regulamentadas na Consolidação da Legislação da Profissão de Economista e a forma consultiva para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Art.2º - Fica aprovado o regulamento que regerá as eleições, o qual segue no ANEXO I que integra esta Resolução.

Art. 3º - Fica estabelecido a utilização do calendário eleitoral do COFECON aprovado pela Resolução nº 2.161/2024 do COFECON e nos termos do ANEXO I, desta Resolução, de acordo com a Lei nº 1.411/51 e suas alterações.

Art.4º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2024.

VALQUÍRIA APARECIDA ASSIS
PRESIDENTE DO CORECON-MG

ANEXO I À RESOLUÇÃO CORECON/MG Nº 187/2024
NORMAS GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 1º. A eleição para os cargos previstos nesta Resolução será feita no Regime Eleitoral Eletrônico – Web Voto - da seguinte forma:

I - A votação dar-se-á mediante senha individual fornecida pelo COFECON aos Economistas adimplentes e remidos, integrantes do Colégio Eleitoral Definitivo;

II - As eleições serão realizadas pela internet, em sítio eletrônico próprio, mediante senha pessoal e intransferível, a ser previamente fornecida aos eleitores, via SMS ou qualquer outro meio hábil, até 10 (dez) dias antes da data do início da eleição;

III - A votação se dará em sítio eletrônico próprio que, no dia ou período da votação a ser definido pelo Cofecon, poderá ser acessado de qualquer parte do Brasil ou do exterior, exclusivamente no período ou horário destinado à votação;

IV - A votação realizada nos computadores disponibilizados nos Corecons ou nas Delegacias Regionais obedecerá ao horário de votação a ser definido pela Comissão Eleitoral do Conselho Regional;

V - Será garantido ao economista que efetuar seu registro ou regularizar seus débitos no período que compreende entre a listagem do Colégio Eleitoral Provisório e Colégio Eleitoral Definitivo, que passe a integrar o Colégio Eleitoral Definitivo e possa receber senha individual e participar do processo eleitoral;

VI - O voto será exercido diretamente pelo Economista, assim entendido o Bacharel em Ciências Econômicas, com registro definitivo e em pleno gozo de seus direitos profissionais, por meio da Rede Mundial de Computadores (Internet), inclusive na sede do Conselho Regional de Economia, em que haverá um computador em cabine inviolável disponível para a votação.

Art. 2º. A consulta para os cargos de Presidente e Vice-Presidente será feita no Regime Eleitoral Eletrônico – Web Voto - da seguinte forma:

I - A votação dar-se-á mediante senha individual fornecida pelo COFECON aos Economistas adimplentes e remidos, integrantes do Colégio Eleitoral Definitivo;

II - Serão enviadas senhas individuais para a votação por meio da Rede Mundial de Computadores (internet) utilizando-se a relação dos que integram o Colégio Eleitoral Provisório;

III - Será garantido ao economista que efetuar seu registro ou regularizar seus débitos no período que compreende entre a listagem do Colégio Eleitoral Provisório e Colégio Eleitoral Definitivo, que passe a integrar o Colégio Eleitoral Definitivo e possa receber senha individual e participar do processo eleitoral;

IV - O voto será exercido diretamente pelo Economista, assim entendido o Bacharel em Ciências Econômicas, com registro definitivo e em pleno gozo de seus direitos profissionais, por meio da



Rede Mundial de Computadores (Internet), inclusive na sede do Conselho Regional de Economia, em que haverá um computador em cabine indevassável disponível para a votação.

Art. 3º. A votação e a consulta pelo Web-Voto serão efetuadas em cédulas de votação separadas, com a utilização de senha individual única.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.4º. Todos os procedimentos e normas referentes à eleição até o resultado final serão divulgados no site: www.corecon-mg.org.br, nas dependências do CORECON-MG e nos veículos de comunicação e imprensa oficial, de acordo com as Resoluções nº 1.981/2017 e nº 2161/2024 do COFECON.

Art.5º. Após a apuração das eleições, o resultado será anunciado pelo COFECON, em sítio eletrônico próprio e, na sequência, publicado no sítio do CORECON-MG, www.corecon-mg.org.br, pela Comissão Eleitoral no prazo de até 1 (um) dia útil após a data da eleição.

Art.6º. Ficam definidos como membros da Comissão Eleitoral os seguintes Economistas: Lourival Batista de Oliveira Júnior (Presidente), Tania Cristina Teixeira e Emmanuele Araújo da Silveira como membros efetivos e Beatriz Cavalcante de Oliveira Barros como membro suplente.

Art.7º. Os casos não previstos nesta Resolução serão solucionados pela comissão eleitoral em consonância com a Consolidação da Legislação da Profissão de Economista e Legislação Eleitoral Brasileira em vigor.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2024.

VALQUÍRIA APARECIDA ASSIS
PRESIDENTE DO CORECON-MG